
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.677, DE 2 DE AGOSTO DE 2004.

Altera a Lei nº 5.789, de 22 de dezembro de 1993, que cria a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. da Lei nº 5.789, de 22 de dezembro de 1993, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Para desempenhar eficientemente sua finalidade institucional, a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP constituir-se-á da seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Gabinete;
- II - Diretorias;
- III - Gerências; e
- IV - Núcleos.

Parágrafo único. A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidos em regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo."

"Art. 8º A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo."

"Art. 9º Os Quadros de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, e de Funções Gratificadas passam a constituir os Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º A Tabela de Vencimento dos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei constitui o Anexo IV desta Lei.

§ 2º As atribuições e os requisitos dos cargos de provimento efetivo estão definidos em conformidade com o art. 2º da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, para os grupos GEP-ANS-600, GEP-ANM-800, GEP-AS-900, GEP-SO-1000 e GEP-TP-1100."

Art. 2º A Lei nº 5.789, de 22 de dezembro de 1993, fica acrescida dos arts. 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A Os cargos de provimento efetivo e as funções de caráter permanente da estrutura atual da Fundação, não inseridos no Anexo I desta Lei, passam a compor o Quadro de Cargos em Extinção, assegurando-se aos seus ocupantes todas as vantagens e direitos previstos em lei."

"Art. 9º-B A ocupação dos cargos de provimento efetivo e comissionado está condicionada aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à capacidade orçamentária e financeira do Estado."

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e os arts. 6º e 7º da Lei nº 5.789, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de agosto de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - FUNCAP

CARGOS CÓDIGO Nº DE CARGOS

Assistente Social GEP-ANSAS-602 117
Psicólogo GEP-ANSPIS-615 33
Pedagogo GEP-ANSP-625 25
Sociólogo GEP-ANSS-616 10
Médico GEP-ANSM-612 7
Odontólogo GEP-ANSQ-614 2
Administrador GEP-ANSAD-617 17
Economista GEP-ANSE-606 6
Enfermeiro GEP- NSENF-607 5
Contador GEP-ANSC-605 3
Biblioteconomista GEP-ANSB-603 2
Nutricionista GEP-ANSNt-623 5
Técnico Social GEP-ANSTS-627 62
Técnico em Comunicação Social GEP-ANSTCS-621 1
Estatístico GEP-NSETS-610 1
Advogado GEP-ANSDV-626 8
Auxiliar de Enfermagem GEP-ANM-616 40
Monitor GEP-ANM-617 557
Técnico em Contabilidade GEP-ANM-610 3
Agente Administrativo GEP-SA-901 110
Agente de Eletricidade GEP-SO-1001 4
Agente de Artes Práticas GEP-SO-1010 71
Agente de Mecânica GEP-SO-1003 2
Agente de Portaria GEP-TP-1102 284
Motorista GEP-TP-1101 76
TOTAL 1.451



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - FUNCAP

CARGO CÓDIGO/PADRÃO QTDE

Presidente * 01
Diretor GEP-DAS-011.5 02
Assessor I GEP-DAS-012.4 01
Assessor II GEP-DAS-011.3 02

Assessor III GEP-DAS-011.3 04
Coordenador de Núcleo GEP-DAS-011.3 02
Presidente de Comissão GEP-DAS-011.4 01
Chefe de Gabinete GEP-DAS-011.4 01
Gerente I GEP-DAS-011.4 05
Gerente II GEP-DAS-011.3 19
Gerente III GEP-DAS-011.2 17
Secretária de Gabinete GEP-DAS-011.2 01
TOTAL 56

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FUNCAP
FUNÇÃO CÓDIGO QTDE.

Supervisores de Educadores Sociais FG-4 25

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO - FUNCAP
CARGO NÍVEL VCTO. GNS REM.

NÍVEL SUPERIOR IIIII 262,24302,69363,21 209,79242,15290,57 472,03544,84653,78

NÍVEL MÉDIO E OPERACIONAL III 260,00262,00 -- 260,00262,00

DOE Nº 30.248, de 03/08/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ